

Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **/2024

Autor: Mesa Diretora

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Caçapava-SP para o quadriênio 2025/2028.

- **Art. 1°.** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Caçapava-SP para a próxima legislatura 2025/2028 fica fixado, individualmente, em R\$ 7.090,23 (sete mil, noventa reais e vinte e três centavos).
- $\S1^o$ As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente:
 - a) o vereador estiver representando a Câmara oficialmente em atos externos;
 - b) em casos de doença, mediante a apresentação de atestado;
 - c) nojo, comprovado mediante atestado de óbito.
- **§2º** Quando ocorrer ausência injustificada às sessões será efetuado desconto no subsídio do vereador no valor de ¼ (um quarto) do valor do subsídio fixado por esta Resolução, por ausência.
- §3º Não prejudicarão o pagamento do subsídio mensal do vereador a ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum e no recesso parlamentar.
- $\$4^{\circ}$ É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão extraordinária, inclusive no recesso parlamentar.
 - Art. 2°. O gasto com subsídio dos vereadores não poderá exceder a:
 - a) 5% (cinco por cento) da receita do Município de Caçapava-SP;
 - b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de Caçapava-SP;
 - c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.
- Art. 3°. O vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada, por um período superior a 15 (quinze) dias, na qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento do valor correspondente aos primeiros quinze dias de licença para tratamento de saúde, bem como a complementação desse auxílio, caso seja pago em valor inferior ao subsídio fixado por esta Resolução.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. Os subsídios fixados por esta Resolução têm assegurados a revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores municipais de Caçapava, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 24 de maio de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho **Presidente**

Robson Paiva do Amparo **Vice-Presidente**

Maicon Rodrigo Goiembiesqui

1º Secretário

Telma de Fátima Lima Vieira 2ª Secretária





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos o projeto em tela para a deliberação do Plenário desta Casa, que visa fixar os subsídios dos vereadores, tendo como base de fixação o art.29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, Parágrafo 1º, todos da Constituição Federal, observados os percentuais limites referentes à população do município e o subsídio percebido pelos deputados estaduais, desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior e não exceda a 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 e regulamentada pelo Art. 13 da nossa Lei Orgânica, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. 19 c/c art20, III, "a", ambos da LC 101/00(LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo, estando assim baseado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

O projeto está atendendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do item 6.2 do Manual "Os Cuidados com o último ano de mandato", bem como de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde é definido que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio de vereador.

Ressalta-se, ainda, que a Casa está fixando os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2025/2028, sem qualquer reajuste, iniciando o ano de 2025 com o mesmo valor que recebem, hoje, em total harmonia com a legislação vigente.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho **Presidente**

Robson Paiva do Amparo Vice-Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui

1º Secretário

Telma de Fátima Lima Vieira 2ª Secretária

